

NOTA TÉCNICA Nº SEDE-NTT-2021/00131

Brasília, 09 de julho de 2021.

DIRETORIA DE FINANÇAS E NOVOS NEGÓCIOS

Assunto: ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPETRADOS PELAS EMPRESAS AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA. E CONSÓRCIO SB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA./PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA., EM FACE DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS INTERNACIONAIS E/OU NACIONAIS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS/ EDUARDO GOMES.

Ref.: 1) Recurso Consórcio SB Participações Societárias LTDA (SEDE-CAP-2021/30882, SEDE-CAP-2021/30859); 2) Recurso AURORA LTDA (SEDE-CAP-2021/30875, SEDE-CAP-2021/30866, SEDE-CAP-2021/30851, SEDE-CAP-2021/30879); 3) OFÍCIO 29282/2021-TCU/Seproc (SEDE-CAP-2021/28158); 4) DESPACHO Nº SEDE-DES-2021/15348.

Anexo: Análise da DNNC dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda., e do Consórcio SB Participações Societárias Ltda./Porto Seco do Triângulo Ltda. (SEDE-CAI-2021/29834).

I - PROPOSIÇÃO

1. Trata-se de proposta de manutenção da decisão dessa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN a respeito da **REVOGAÇÃO** da LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017, por meio do ATO ADMINISTRATIVO Nº SEDE-AAD-2019/00290 de 18/04/2019, tendo como base os princípios da economicidade, razoabilidade, da obtenção de competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o da supremacia do interesse público e, ainda, o artigo art. 62 da Lei 13.303/2016 combinado com Inc. III do 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCI, aprovado pelo Conselho de Administração em 27 de julho de 2017.

II - JUSTIFICATIVA

2. Necessidade de ratificar, de forma colegiada na Diretoria Executiva - DIREX, a decisão anteriormente tomada por essa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN, por intermédio do ATO ADMINISTRATIVO Nº SEDE-AAD-2019/00290 de 18/04/2019, que **REVOGOU** da LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017, em atendimento à determinação do Acórdão nº 1307/2021 - Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU, constante no documento da referência (SEDE-CAP-2021/28158), faz-se imprescindível a manifestação da autoridade competente do processo para fins de divulgação da decisão acerca dos recursos administrativos impetrados pelas empresas Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. e Consórcio SB

Classif. documental	114.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por BRUNO TAVARES BASSETO em 09/07/2021 18:32:18.
Documento Nº: 1920415-7173 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1920415-7173>



SEDENTT202100131A

Participações Societárias Ltda./Porto Seco do Triângulo Ltda., em face da revogação da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017 - SBEG.

3. Com o intuito de trazer clareza à essa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN, segue abaixo o histórico dos eventos que motivaram a emissão do ATO ADMINISTRATIVO Nº SEDE-AAD-2019/00290, que **REVOGOU** da LICITAÇÃO Nº 010/LALI-2/SBEG/2017:

4. Em 17/12/2018 por meio do DESPACHO Nº SEDE-DES-2018/04925, o Sr. Diretor de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores encaminhou a Diretoria de Negócios Comerciais o MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2018/03151 (17/12/2018), informando da sua concordância em revogar a licitação nº 10/LALI-2/SBEG/2017, com base nos documentos técnicos contidos no MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2018/03151;

5. Em 08/02/2019, o Diretor de Negócios Comerciais, através do DESPACHO Nº SEDE-DES-2019/01073, solicitou a avaliação da Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico quanto à intenção de revogação do certame referenciado, por razões de interesse público, tendo em vista que a continuidade da contratação com os valores propostos nos estudos iniciais causariam prejuízos aos cofres públicos, conforme tão bem demonstrado no MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2018/03151 da Superintendência de Controladoria;

6. A solicitação acima foi acatada pela Área Jurídica e ocasionou no envio do OFÍCIO CIRCULAR Nº CSAT-OFC-2019/00106 (12/02/2019) para as empresas participantes da Licitação, comunicando da intenção de revogação, bem como abrindo prazo para às licitantes interessadas apresentarem defesa administrativa;

7. A Área de Licitações encaminhou os recursos apresentados para a Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DNSL mediante ao DESPACHO Nº CSAT-DES-2019/04470 (26/02/2019), recursos esses, encaminhados à Superintendência de Controladoria - DFCCO, que apresentou o relatório com a análise da defesa, por meio do MEMORANDO Nº SEDE-MEM-2019/01836 (29/03/2019), que posteriormente foram enviados para a Área de Licitações por intermédio do DESPACHO Nº SEDE-DES-2019/03213 (11/04/2019);

8. A Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico enviou o DESPACHO Nº SEDE-DES-2019/03481 (17/04/2019) para a Diretoria de Negócios Comerciais, pois nos termos do Anexo II do Ato Normativo n. 122/PRESI/DF/DJ/2017, alterado pelo Ato Normativo n. 140/PRESI/DG/DJ/2017, relativo à delegação de competência, que figura como Autoridade Competente neste procedimento licitatório, para decisão final;

9. Em 18/04/2019 foi emitido o Ato Administrativo nº SEDE-AAD-2019/00290 de revogação do certame;

10. Em 22/04/2019 o AA de revogação foi publicado no DOU Nº 76 seção 3, e foi enviado o OFÍCIO CIRCULAR Nº CSAT-OFC-2019/00309 para as empresas participantes da Licitação, comunicando que as defesas administrativas apresentadas pelas empresas Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. e Consórcio SB Participações Societárias Ltda./Porto Seco do

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Triângulo Ltda. foram analisadas e, no seu mérito, julgadas improcedentes pela Autoridade Competente, e que a licitação foi revogada pelo Sr. Diretor de Negócios Comerciais, por meio do Ato Administrativo N° SEDE-AAD-2019/00290, amparado no Art. 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO e ainda no subitem 15.4 do Instrumento Convocatório. Foi aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para as interessadas apresentarem recurso administrativo contra o ato ora comunicado.

11. Em 29/04/2019 e 02/05/2019 as empresas Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. e Consórcio SB Participações Societárias Ltda./Porto Seco do Triângulo Ltda., apresentaram os recursos administrativos, que foram encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Negócios em Soluções Logísticas - DNSL por meio do DESPACHO N° CSAT-DES-2019/09937 (06/05/2019);

12. O Tribunal de Contas da União - TCU enviou o OFÍCIO 29282/2021-TCU/Seproc (SEDE-CAP-2021/28158), determinando que à Infraero, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, envie ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado da análise de recursos administrativos por ventura impetrados contra o Ato Administrativo SEDE-AAD-2019/00290, de 18/04/2019, que revogou a Licitação N° 010/LALI2/SBEG/2017;

13. Cabe aqui esclarecer que os recursos apresentados pelas empresas participantes da Licitação, questionam principalmente o estudo apresentado pela empresa Cavalcante Consultoria (estudos utilizados como base para a revogação), e que a revogação teria sido utilizada a época como pretexto para uma nova licitação mais vantajosa à Infraero, mas bem sabemos que isso não ocorreu;

14. Nessa condição, a análise desta Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas licitantes, Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda. e do Consórcio SB Participações Societárias Ltda./Porto Seco do Triângulo Ltda., constam do documento em anexo (SEDE-CAI-2021/29834).

15. Vale destacar que na época da revogação da licitação em questão foi percebido que não era um bom negócio para a Infraero, e hoje podemos constatar como fato, que a decisão tomada foi a melhor para esta Empresa Pública, conforme verificamos abaixo, com os dados de arrecadação do Terminal de Carga - Teca do Aeroporto Internacional de Manaus/SBEG:

16. Em 2018, por exemplo, ano utilizado como base para a decisão acima, o TECA-SBEG atingiu superávit financeiro em suas operações da ordem de R\$ 90 milhões de lucro, com recorde de faturamento de R\$ 131,5 milhões, o que representava 60% de toda a arrecadação do Aeroporto Internacional de Manaus;

17. Já em 2019, mesmo com a retração econômica mundial, com forte impacto no Brasil, o faturamento total do TECA-SBEG atingiu R\$ 105,3 milhões e a lucratividade chegou a R\$ 70,6 milhões, tendo as despesas totais de R\$ 34,7 milhões daquele exercício ter sofrido forte redução em relação ao exercício anterior, resultado de ações de gestão e melhorias implantadas;

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



18. Em 2020, registrou-se novamente forte crescimento nas receitas, atingindo R\$ 139,2 milhões de faturamento e lucro de R\$ 109 milhões, mesmo diante da situação de paralisação das atividades empresariais, ocasionado pelo cenário de pandemia do COVID-19. Esse cenário, atrelado a excelente infraestrutura disponível permitiu fazer frente ao acúmulo de cargas verificado neste período, por força da parada das linhas de produção das grandes indústrias devido aos reflexos da pandemia, o que gerou maior permanência das cargas, oportunizando auferir maiores valores de armazenagem;

19. Ainda, o lucro de 2020 foi de R\$ 109 milhões, superou largamente a expectativa de Receita Anual que seria gerada na hipótese de ter concedido a exploração da operação do TECA-EG, por conta da Licitação nº 010/LALI-2/SBEG/2017, realizada em 23/08/2017, cujo resultado apontaria para um valor de R\$ 4 milhões/mês, sendo R\$ 48 milhões/ano, que seria repassado à Infraero, pelo propenso Concessionário vencedor do certame. Observamos que com a operação da Infraero o ganho foi de R\$ 61 milhões a mais do que com a concessão, se olharmos para os 10 anos previstos no certame da licitação, conseguimos ver um ganho de mais de 600 milhões, isso a valores de hoje;

20. Em 2021 até maio, a tendência de crescimento encontra-se mantida, onde o TECA de Manaus já acumula R\$ 70 milhões de faturamento, resultado 7,1% superior ao mesmo período de 2020;

21. Diante dos resultados do Terminal de Carga - Teca do Aeroporto de Manaus/SBEG, fica demonstrado que a decisão tomada pela Diretoria de Negócios Comerciais foi assertiva.

22. Em atenção ao Memorando Circular Nº SEDE-MEC-2021/00373, de 31 de maio de 2021, informamos que a presente manifestação técnica contempla todos os requisitos previstos, observando-se as competências e alçadas decisórias, compreendendo informações, documentos e demais elementos suficientes para a tomada de decisão contidos nos incisos I, II, III e IV do art. 8º da Política de Tomada de Decisão da Infraero.

III - FUNDAMENTAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

23. A matéria de ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, nos termos dos itens 125 e 125.1 da NI 6.01/F e considerando as diretrizes estabelecidas no Art. 2º do Anexo ao Ato Normativo nº 140/PRESI/DG/DJ/2017, de 30/06/2017 (Anexo II do Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31/01/2017), haja vista que o Terminal de Cargas de SBEG possui área total de 47.693,3 metros quadrados.

125 - Decidida pela revogação ou anulação do processo pela autoridade competente e definida em ato próprio, o resultado deve ser publicado na imprensa oficial e comunicado formalmente aos licitantes, assegurando-lhes o direito à formulação de recurso administrativo da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

125.1- O recurso deve ser decidido pela autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



4
Assinado com senha por BRUNO TAVARES BASSETO em 09/07/2021 18:32:18.
Documento Nº: 1920415-7173 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1920415-7173>



Art. 2 A autorização para instauração de licitações, contratações diretas, cessão de áreas, chamamentos e convocações públicas deve observar os níveis hierárquicos e os limites de competência estabelecidos.

IV - CONCLUSÃO

24. Considerando os argumentos apresentados e tendo como norte, que já não há mais como tratar do assunto concessão do Terminal de Carga - Teca do SBEG, uma vez que o Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes foi concedido junto com os demais aeroportos que compuseram o Bloco Norte na 6ª Rodada de Concessões do Governo Federal, alinhada com os propósitos do Plano Nacional de Desestatização (PND), do Plano Geral de Outorgas (PGO) e da Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), e que o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, decidiu por liminar restabelecer o prosseguimento do Leilão nº 1/2020 referente à 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias conduzida pela ANAC, esta Superintendência de Negócios Comerciais em Aeroportos - DNNC entende pelo indeferimento dos recursos apresentados, conforme considerações detalhadas no documento em anexo (SEDE-CAI-2021/29834).

25. Por todo o exposto, submetemos a presente Nota Técnica para análise dessa Diretoria de Finanças e Novos Negócios - DN para, havendo anuência com o entendimento aqui proposto, submetê-la para ulterior aprovação da Diretoria Executiva.

BRUNO TAVARES BASSETO
SUPERINTENDENTE I
SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS EM AEROPORTOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

